

LEI Nº 181 DE 23 DE JULHO DE 1964

Isenta de imposto de transmissão inter-vivos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE,  
Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Ficam isentos do imposto de transmissão inter-vivos todos os imóveis que venham a ser adquiridos pelo Serviço Social da Indústria (SESI) e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), à Associação Comercial de Campina Grande.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campina Grande, 23 de Julho de 1964

*João Jerônimo da Costa*

JOÃO JERÔNIMO DA COSTA

PREFEITO